

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 007/CEGÁS/2023**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS CONTRATADA: **LUZIMAR MARIA DAMASCENO DE ARAÚJO – ME**. OBJETO: **Aquisição de baterias para PTZ**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, na Cotação Eletrônica nº 2023/00254, e os preceitos do direito privado e no regulamento interno de licitações e contratos da CEGÁS, necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: De Fortaleza -Ce. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 19.880,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais) pagos em na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias, do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios oriundos da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza - Ce., 15 de Fevereiro de 2023 SIGNATÁRIOS: Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior, Francisca Maria Maia (CEGÁS) e Luzimar Maria Damasceno de Araújo(LUZIMAR).
Francisca Maria Maia
DIRETORA PRESIDENTE

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/METROFOR/2021

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações constituintes dos SISTEMAS AUXILIARES, EDIFICAÇÕES, JARDINS E ÁREAS VERDES, SUBESTAÇÕES DE TRACÇÃO, SUBESTAÇÕES AUXILIARES, REDE AÉREA, VIA PERMANENTE, SISTEMAS DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES, SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, CONTROLE DE TRENS E SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE TRÁFEGO E ENERGIA DE TODAS AS LINHAS METROFERROVIÁRIAS E INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe nº 501, Moura Brasil - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CONSÓRCIO METROMAN**; V - ENDEREÇO: Rua Guilherme Vieira da Costa nº 255, Jardim Cearense - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Acréscimo de R\$ 2.329.605,16 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos) o qual reflete o percentual de 2,30% (dois vírgula trinta por cento); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 103.398.280,26 (cento e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais e vinte e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, que não conflitarem com as existentes no presente instrumento; XII - DATA: 15 de fevereiro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: PLÍNIO POMPEU DE SABOYA MAGALHÃES NETO e FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGAO pela METROFOR e ANTÔNIO FERNANDO CARVALHO DA SILVA pela Empresa CONSÓRCIO METROMAN.**

Luís Otávio Franco Martins
ASSESSOR JURÍDICO - CONSULTORIA JURÍDICA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11700572/2022/VIPROC, e ainda, com fundamento no artigo 115 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 01 (um) ano, do(a) servidor(a) **SORAIA PITUBA REBOUCAS**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível I, matrícula(s) nº 30258215, lotado(a) no(a) EEFM ANÍSIO TEIXEIRA, no município de FORTALEZA/CE, da Secretaria da Educação, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir da publicação deste Ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** ** *

PORTARIA Nº033/2023 - A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 01262400/2023-VIPROC, e com fundamento no Decreto Estadual nº 32.960, de 21 de dezembro de 2018, e de alterações, RESOLVE AUTORIZAR A **CESSÃO** do empregado público **FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**, Analista em Gestão de Recursos Hídricos, matrícula nº 22, lotado na Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, para prestar serviços na Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, com ônus para a origem, a partir da data da publicação desta Portaria até 30/06/2027. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Sandra Maria Olímpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** ** *

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2023, de 04 de janeiro de 2023.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com competências redefinidas de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.951, de 13 de fevereiro de 2019; e CONSIDERANDO a necessidade de incluir na Instrução Normativa nº 01/2022, de 08 de março de 2022, referências à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, única mencionada na referida Instrução, ainda não está regulamentada no âmbito dos órgãos e entidades estaduais; e CONSIDERANDO a necessidade de detalhar, para os diversos tipos de sistemática de aquisição, os procedimentos para instrução e tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços de TIC. RESOLVE editar a presente Instrução Normativa, nos termos dos artigos abaixo:

Art. 1º – O inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 08 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º
III – observar as normas gerais de licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para os processos de aquisição/contratação realizados pelos integrantes da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional;” (NR)

Art. 2º – O art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 08 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º
I – o órgão/entidade deverá consultar a área comercial da Etice, por e-mail ou por meio de abertura de chamado em sua central de serviços, para verificar se o Programa HTIC dispõe de alternativas tecnicamente viáveis para atender à sua demanda;

II – para o caso de aquisição/contratação a ser realizada por meio do Programa HTIC:
a) o órgão/entidade deverá realizar as devidas tratativas junto ao setor comercial da Etice, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, tais como TR ou DET, para que a Empresa possa emitir uma proposta de preços referente à sua demanda;

b) após a emissão da proposta de preços da Etice, o órgão/entidade deverá instruir o processo, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 08 de março de 2022, e encaminhá-lo à Seplag/Coget, para a emissão de parecer técnico;

c) após a emissão do parecer técnico, a Seplag/Coget deverá encaminhar o processo para o órgão/entidade demandante.

III – para o caso de aquisição/contratação a ser realizada por meio de atas de registro de preços da Etice:

a) o órgão/entidade deverá emitir o ofício de solicitação de participação da ata e/ou a ordem de compra por meio do sistema Licitaweb, conforme orientações publicadas pela Seplag e Etice;

b) o órgão/entidade deverá instruir o processo nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 08 de março de 2022, sendo facultativa as ações descritas nos incisos III e IV do referido artigo;

c) o órgão/entidade deverá encaminhar o processo à Seplag/Coget, para a emissão de parecer técnico;

d) após a emissão do parecer técnico, a Seplag/Coget deverá encaminhar o processo para o órgão/entidade demandante.

IV – para o caso de aquisição/contratação a ser realizada sem o uso do Programa HTIC:

a) o órgão/entidade deverá instruir o processo nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 08 de março de 2022, e encaminhá-lo para análise técnica da Etice;

b) a Etice realizará a análise técnica do processo e, posteriormente, deverá encaminhá-lo à Seplag/Coget, para a emissão de parecer técnico;

c) após a emissão do parecer técnico, a Seplag/Coget deverá encaminhar o processo para o órgão/entidade demandante, ou, nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços fora do âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará, o processo será encaminhado pela Seplag/Coget para a Coordenadoria de Gestão de Compras – Cogec da Seplag, para a devida autorização por parte do Gestor Geral de Registro de Preços do estado.”. (NR) Art. 3º – Os incisos I, II e III, bem como o § 1º e § 3º, do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 08 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

I – o TR ou DET, contendo as informações elencadas no parágrafo 2º deste artigo;

II – os documentos inerentes à sistemática de aquisição:

a) para os casos de adesão a ata de registro de preços externa: ofícios de autorização do órgão gestor da ata e do fornecedor da ata;

b) para os casos de inexigibilidade de licitação: certidões de exclusividade do fornecedor para a prestação dos serviços ou a devida justificativa/fundamentação que demonstre a impossibilidade de competição entre fornecedores;

c) para os casos de dispensa de licitação: comprovações legais que justifiquem a motivação para a realização da dispensa de licitação;

d) para adesões a atas de registro de preços da Etice: ofícios de autorização do fornecedor e do gestor da ata, ou documentos que comprovem a participação no planejamento da ata;

e) para aquisições custeadas com recursos de operações de crédito: documentos comprobatórios acerca do escopo e da vigência do contrato de empréstimo, bem como o plano de aquisição;

f) outros documentos que a Seplag/Coget identificar serem necessários para permitir a análise técnica adequada do processo, conforme o caso.

III – a pesquisa de preços, composta por um levantamento de, pelo menos, 03 (três) referências de preços, as quais podem ser oriundas de: bancos de preços referenciais, painel de preços do Governo Federal, contratações similares de outros entes públicos, portais de compras eletrônicas, proposta de preços da Etice ou pesquisa com fornecedores, devendo ser observado o disposto na regulamentação publicada pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará que trata dessa matéria;

.....

§ 1º – Os processos de adesão a atas de registro de preços vigentes no âmbito da União ou de outros estados e do Distrito Federal deverão observar, ainda, o disposto na regulamentação publicada pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará que trata dessa matéria.

.....

§ 3º – O TR ou DET deverá ser assinado por seu Responsável Técnico e pelo Gestor de TI, devendo constar nos autos as devidas anuências por parte do gestor da área demandante e do gestor da área administrativa/financeira ou pelo ordenador de despesa.”. (NR)

Art. 4º – O art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 08 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Os procedimentos para execução dos projetos de aquisição de bens e contratação de serviços de TIC ficarão subordinados às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme o caso.”. (NR)

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 004/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.976/0001-60, com sede nesta capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG, Bairro: Cambé, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE, **reconhece expressamente que deve** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS COSTA SILVA** – Matrícula nº 5001571-8, que exerce a função de Analista de Planejamento e Orçamento, o valor de R\$ 16.047,07 (dezesseis mil, quarenta e sete reais e sete centavos), referente a diferença do Abono de Permanência que foi implantado em folha de pagamento em Janeiro de 2023 pela CEARAPREV, restando a diferença do período de Setembro a Dezembro de 2022 e 13º salário a serem pagos pelo Órgão de Origem nos termos do processo em epígrafe, compromete-se, portanto, a Secretaria do Planejamento e Gestão a pagar a dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária: 46100002.04.122.211.20981.03.319092.1.500.9.1.00.00.0.1.01, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 08/2022. Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Sandra Maria Olimpio Machado

ORDENADOR DE DESPESA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02862920/2021 e nº 07059513/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Eugenio Rodrigues Lemos, CPF nº 66001110387, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, nível/referência J, matrícula nº 159035-1-1, com óbito em 26/02/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.743,20 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 26/02/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ROSILENE RODRIGUES LEMOS	CÔNJUGE	03844019375	1.743,20	Temporário por 15 anos – Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 4

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2022.

João Marcos Maia

PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02093405/2022 VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Sebastião Leite de Oliveira, CPF nº 12081655349, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 086326-1-8 com óbito em 27/02/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 710,66 (setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 90%, a partir de 27/02/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA DO SOCORRO LEITE DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	32703694334	710,66	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia

PRESIDENTE

*** **

